REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 1/2026 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 1/2016, relativo aos Participantes nos sistemas geridos pela INTERBOLSA

Ao abrigo do disposto nos artigos 89.º e 269.º do Código dos Valores Mobiliários e nas regras da CMVM sobre sistemas de liquidação e sistemas centralizados de valores mobiliários, e de acordo com as competências que lhe são legalmente atribuídas, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 1.º, n.º 2 do Regulamento da Interbolsa n.º 1/2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

[…]

1. […].

2. Podem ser participantes nos sistemas de liquidação e nos sistemas centralizados de valores mobiliários geridos pela INTERBOLSA, globalmente designados por filiados ou participantes, as entidades referidas nos artigos 267.º e 268.º do Código dos Valores Mobiliários, no artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 14/2000, bem como as sociedades gestoras a que se refere o artigo 6.º do Regime da Gestão de Ativos, nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 63.º, n.º 5 do referido regime.

3. […].

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 16 de novembro de 2026.

Interbolsa

O Conselho de Administração

PRIVATE